

DECRETO Nº 5562/86  
de 28 de maio de 1986

Veda contratação de pessoal e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V do artigo 39,  
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica terminantemente vedada a  
contratação de pessoal, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de  
1986.

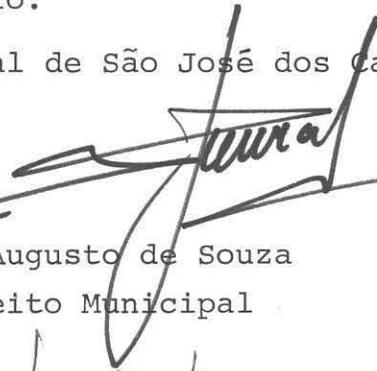
Parágrafo Único - Não se aplica a disposição  
deste artigo, nos casos de contratação por substituição de servidores de  
mitidos e na implantação de novas unidades de serviços reputados urgen  
tes, cuja falta possa acarretar prejuízo ou comprometer a segurança de  
pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos.

Artigo 2º - A Secretaria de Administração, de  
verá proceder análise individual para cada pedido de contratação, mesmo  
os autorizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º, dando preferên  
cia, sempre que possível, a remanejamento de pessoal interno.

Parágrafo Único - Todos os pedidos de contra  
tação, sem exceção, deverão conter a autorização expressa do Prefeito Mu  
nicipal.

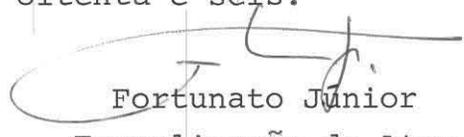
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho  
de 1986, e, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
28 de maio de 1986.

  
Helio Augusto de Souza  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza  
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do  
mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos